

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

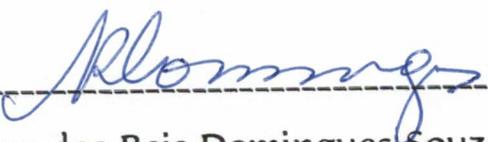
Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/23/99, do Executivo, que institui remuneração de médico plantonista do Pronto Socorro e Hospital Municipal Dr. Darcy de Andrade Furtado e dá outras providências.

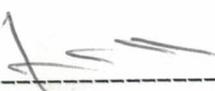
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de junho de 1999.


----- Presidente
Neuza dos Reis Domingues Souza


----- Secretário
Álvaro Otávio Macedo de Andrade


----- Membro
Omar Silva da Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator: Fernando Cardoso Mamede

Parecer ao Projeto de Lei CM/023/99, do Executivo, que institui remuneração de médico plantonista do Pronto Socorro e Hospital Municipal Dr. Darcy de Andrade Furtado e dá outras providências.

Manifestamo-nos pela aprovação do projeto submetido ao nosso exame.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de junho de 1999.

-----Presidente
GENTIL JOSÉ BARBOSA
Samir Augusto Jacob

Fernando Mamede-----Secretário
Fernando Cardoso Mamede

Eliseu Reis da Costa-----Membro
Eliseu Reis da Costa

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 1999/192

Assunto: Encaminha Mensagem nº 1999/19

Serviço : Gabinete do Prefeito

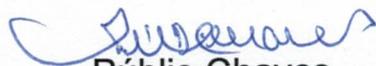
Em 25 de maio de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 1999/19, desta data, acompanhada de projeto de lei que institui remuneração de médico plantonista do Pronto Socorro e Hospital Municipal Dr. Darcy de Andrade Furtado e dá outras providências.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

DANIEL PAULO DO NASCIMENTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 1999/19

Ituiutaba, 25 de maio de 1999.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a esse Parlamento Municipal, para deliberação, projeto de lei que institui remuneração de médicos plantonistas do Pronto Socorro e Hospital Municipal Dr. Darcy de Andrade Furtado de Ituiutaba.

A sistemática acompanha os grandes centros do país, sendo essa uma prática salutar que resolve o problema da assistência médica de urgência, como a praticada em Pronto Socorro e Hospital Público.

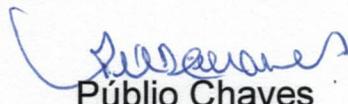
Cumprе situar em relevo que, ao atribuir a remuneração por plantão aos médicos, segue o projeto a regra da Constituição Federal, que considera o exercício da medicina em patamar diferenciado, abrindo-lhes exceção, ao lado dos professores, ao traçar as regras do artigo 37, inciso XVI, que proíbe a acumulação de cargos remunerados. Além disso, o projeto acompanha sistema vigente em todo o País.

A atribuição econômica deferida no projeto está em patamar condizente com a maiores cidades do país, sendo superior à das maiores cidades da região.

Está, pois, a matéria, com esses esclarecimentos necessários, em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. DE DE DE 1999 *Caetano*
Institui remuneração de médico plantonista do Pronto Socorro e Hospital Municipal Dr. Darcy de Andrade Furtado e dá outras providências
em/23/99

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A remuneração do médico que atue como plantonista do Pronto Socorro e Hospital Municipal Dr. Darcy de Andrade Furtado, de Ituiutaba, é a instituída por esta lei, na seguinte ordem:

- I - perceberá R\$ 170,00 (cento e setenta) reais por plantão de 12 (doze) horas;
 II - perceberá R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º O médico plantonista cumprirá jornada semanal mínima de 24 (vinte e quatro) horas, que consistirá num único plantão ininterrupto ou em dois de 12 (doze) horas cada, alternados.

§ 2º É vedado o cumprimento de plantão de 12 (doze) horas somente à noite, ou somente ao dia, devendo ser escalados pelo sistema de rodízio.

Art. 2º A remuneração desta lei submete-se aos seguintes princípios de direito:

- I – tem por fundamento o regime especial de trabalho;
 II – é devida ao seu beneficiário enquanto estiver trabalhando em regime de plantão;
 III – não se incorpora ao salário do beneficiário;
 IV – aplica se exclusivamente a médico plantonista, vedada sua extensão a qualquer outra situação funcional, ainda que assemelhada.

Art. 3º Os direitos do cargo efetivo do médico plantonista permanecem assegurados, nos termos da legislação de pessoal do município, reservado a ele o direito de acrescer à remuneração desta lei as vantagens de natureza pessoal que tenha conquistado, ou venha a conquistar, na ótica do ordenamento vigente.

Art. 4º Os valores dos incisos I e II do art. 1º desta lei serão reajustados na mesma época e índice dos reajustes salariais do pessoal da administração direta deste Município.

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 1999.

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado em 13, votação por

A ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

S. S., em 01/06/99

UNANIMIDADE

Aprovado em 23, votação por

UNANIMIDADE

Prefeito de Ituiutaba

7/6/99